



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.761, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL – COMPDEC DO MUNICÍPIO DE
SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC no âmbito do Município de Santa Cecília, cujo órgão será diretamente subordinado ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: É o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: É o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV – Estado de Calamidade Pública: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Fone: (49) 3244-2032 – Fax: (49) 3244-2326

Rua: João Goetten Sobrinho, 555 – E-mail: advogados@santacecilia.sc.gov.br
89540-000 Santa Cecília – Santa Catarina.


Domingo Scariot Junior
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.761, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

FL. 02

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. Poderão constar dos currículos escolares dos estabelecimentos municipais e rede particular ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º. A Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Secretaria;
- III. Conselho Municipal;
- IV. Conselho Técnico;
- V. Conselho Comunitário;
- VI. Agentes de Defesa Civil.

Art. 7º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 8º. A Secretária será dirigida por Secretário designado pelo Coordenador.

Art. 9º. O Conselho Municipal será composto por:

- I – um Representante da Câmara dos Vereadores;
- II – um Representante do Poder Judiciário;
- III – um Representante da Secretaria Municipal Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
- IV – um Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.761, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

FL. 03

V - um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - um Representante da Secretaria Municipal da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IX - um Representante de Órgãos Não Governamentais (Lions, Clube, Associações de Moradores, Entidades Hospitalares);

X - um Representante do Corpo de Bombeiros;

XI - um Representante da CELESC;

XIII - um Representante da CASAN;

XIV - um Representante da Polícia Militar;

XV - um Representante da Polícia Civil.

Parágrafo Único - O exercício da função de Membro do integrantes do Conselho Municipal não será remunerado, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas com hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 10. O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Transportes, Obras e Serviços Urbanos, pelo Secretário de Administração e Finanças, pelo Secretário de Saúde, pelo Secretário da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social, pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto e ainda pelo responsável técnico pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 11. O Conselho Comunitário será composto por Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e pelas entidades não governamentais de que trata o Inciso IX do Artigo 9º desta lei.

Art. 12. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.761, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

FL. 04

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº. 1.031, de 28 de Agosto de 1997, a qual fica totalmente revogada.

Santa Cecília, 20 de Novembro de 2013



DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data de 20 de Novembro de 2013.



TARSSO LUIZ ROHDEN
Secretário de Administração e Finanças